



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE BATAGUASSU/MS.

Autos nº 0003244-58.2014.8.12.0026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra **GUSTAVO GHETINO**, brasileiro, divorciado, amassador na construção civil, portador do RG nº 1129416/SSP/SP e do CPF nº 924.351.141-68, residente na Av. Paulo Provenza Sobrinho, 122, Jardim Campos Elisios, Campinas/SP, tendo em vista que o mesmo, no dia 12 de novembro de 2014, por volta das 05h:40m, na Rodovia BR 267, km 35, nesta cidade e comarca de Bataguassu/MS, **transportava para fins de venda**, 16,5 (dezesesseis quilos e quinhentas gramas) de **substância entorpecente** conhecida popularmente como "cocaína", **produto que determina dependência psíquica, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal e regulamentar**, conforme auto de apreensão de fls. 21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

Segundo apurado, no dia dos fatos, Policiais Rodoviárias Federais realizavam fiscalização de rotina na Rodovia BR 267, KM 35, deram ordem de parada ao veículo Ford/Fiesta, cor prata, placa ETS 1926/SP, conduzido pelo acusado, que demonstrou nervosismo tão logo avistou a barreira policial.

Em revista no interior do veículo os policiais localizaram camuflado no interior de suas portas 16,5 (dezesesseis quilos e quinhentas gramas) de “pasta base de cocaína”.

A droga estava sendo transportada da cidade de Dourados/MS até Campinas/SP, configurando o tráfico interestadual.

O denunciado confessou a prática delitiva (fls. 11).

Ante o exposto, denuncio **GUSTAVO GHETINO** como incurso nos art. 33, *caput* c.c. art. 40 inciso V, ambos da Lei 11.343/2006, requerendo que r. e a. esta, seja ele citado e processado até final condenação, observando-se o procedimento previsto na Lei 11.343/06, ouvindo-se oportunamente as testemunhas abaixo arroladas.

ROL:

1. Vivian Andrade Correia – fls. 06;
2. André Olhera Medina – fls. 09.

Bataguassu/MS, 15 de dezembro de 2014.

Wilson Canci Junior
Promotor de Justiça